

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA 018/2024, QUE ENTRE  
SI FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO DISTRITO  
FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS E O TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO CEARÁ  
(TJCE).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF **09.444.530/0001-01**, situado na Avenida Gen. Afonso Albuquerque Lima, número 3, Cambéba, Fortaleza - CE, CEP: 60830-120, telefone: (85) 3207-7032/7884, e-mail: presidencia@tjce.jus.br, doravante denominado simplesmente **TJCE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o disposto no **PA 0017244/2023** do **TJDFT** e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente acordo tem por objeto a autorização de cessão de uso do Sistema Solução Bancária Unificada - Bankjus do **TJDFT**, por meio da disponibilização do código-fonte, bibliotecas e estrutura de base de dados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL** – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO** - Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente acordo, será promovido o intercâmbio de informações técnicas entre os partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso haja a necessidade de novas funcionalidades, estes

seguirão o modelo de desenvolvimento colaborativo da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJDFT** - Para a consecução do objeto do presente acordo, o **TJDFT** compromete-se a:

**I** - Fornecer, sem ônus, o sistema **BANKJUS** ao **TJCE**, com os respectivos códigos-fontes, bibliotecas, *scripts* de criação e carga de configuração inicial de banco de dados, bem como repassar informações técnicas necessárias à implantação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **TJDFT** está desobrigado de manter versionamento, prestar suporte técnico e realizar quaisquer atualizações demandadas pelo **TJCE** nos códigos-fontes do sistema **BANKJUS**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TJCE** – O **TJCE** compromete-se a:

**I** - Manter seu próprio repositório dos códigos-fontes e demais artefatos do sistema, ficando responsável pela elaboração e lançamento das versões em seu ambiente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica proibida a venda, a qualquer título, do direito de uso do sistema e seus conexos bem como a cessão dos códigos-fontes, bibliotecas, *scripts* de criação e carga inicial de banco de dados por parte do **TJCE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**I** - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO** - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** - O presente acordo será executado sob o acompanhamento e gestão da **Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI** do **TJDFT**, a qual se incumbirá de observar o seu fiel cumprimento, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento das obrigações.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ÉTICA** - As partes comprometem-se a observar os termos da [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e da [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES** – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO** - Incumbirá ao TJDF providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

1. Empacotar e encaminhar os respectivos códigos-fontes, bibliotecas, *scripts* de criação e carga de configuração inicial de banco de dados.

Prazo - 10 dias úteis

Responsável - SETI/TJDFT

2. Verificar o recebimento do projeto e encaminhar mensagem de confirmação.

Prazo - 5 dias úteis

Responsável - TJCE

3. Prestar informações técnicas de implantação em reunião on-line.

Prazo - 1 dia útil

Responsável - SETI/TJDFT



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Abelardo Benevides Moraes**, **Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 28/05/2024, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3640486** e o código CRC **91348038**.